TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO HUZA DO ESPECIAL CIVEL

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0007468-39.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**Requerente: **LINDALVA SOUZA DA SILVA**, CPF 898.934.414-04 - **Advogada Dra.**

Gabriela Meirelles Washington

Requerido: VIAÇÃO PARATY LTDA - Advogada Dra. Flávia Maria Dantas e

preposto Sr. Rodrigo Franco

Aos 05 de dezembro de 2018, às 14:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de suas advogadas. Presentes também as testemunhas do réu, Srs. Aristeu e Judicael. Renovada a proposta de conciliação esta foi rejeitada pelas partes. Na sequencia passou o MM. Juiz a tomar os depoimentos das testemunhas presentes, em termos em separado, e nos termos dos Provimentos de nºs. 866/2004 do Eg. Conselho Superior da Magistratura e 2304/2004 da Eg. Corregedoria Geral da Justiça, foi(ram) gravado(s) em mídia (CD) que será arquivado em cartório, em pasta própria, à disposição das partes. Certifico mais e finalmente, que a gravação do(s) depoimento(s) teve a ciência da(s) parte(s) e respectivo(a)(s) advogado(a)(s), o(a)(s) ficou/caram ciente(s) de que na hipótese de necessidade da "degravação" do(s) referido(s) depoimento(s), será incumbência da(s) parte(s). Durante o depoimento da última testemunha, a advogada da autora informou que a testemunha por esta arrolada estava a caminho. Encerrado o depoimento da última testemunha às 14h18, o MM. Juiz disse que aguardaria mais 05 minutos o comparecimento da testemunha arrolada pela autora, sob pena de preclusão. A referida testemunha NÃO compareceu até as 14h23, de maneira que ocorreu a preclusão. A seguir, foi proferida a seguinte sentença: "Improcede a ação. A autora não produziu prova do fato constitutivo do seu direito. Nesta data ouviu-se uma testemunha, que estava dentro do ônibus, e foi enfática ao dizer que a autora é que, imprudentemente, efetuou um movimento lateral, da direita para a esquerda, avançando para a frente do ônibus, cujo motorista não teve tempo hábil para, freando, impedir a colisão. Com fulcro no art. 373, I do CPC, como a autora não se desincumbiu da prova que lhe competia, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Sem verbas sucumbenciais (art. 55, Lei 9.099/95). Publicada em audiência, dou por intimadas as partes. REGISTRE-SE". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Adv. Requerente: Gabriela Meirelles Washington

Requerido - preposto:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

Adv. Requerido: Flávia Maria Dantas

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA